



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2018/GAB/SEMFAZ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

“Disciplina os procedimentos dos pedidos de Autorização Administrativa para a realização das atividades carnavalescas no âmbito do Município de Porto Velho.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA INTERINO do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de Dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 14.568 de 26 de junho de 2017 que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 190 de 06 de julho de 2004, disciplinando a realização do Carnaval no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências, e sua alteração”;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover alteração na tramitação do processo de solicitação de Autorização Administrativa de Interdição de Via Pública e Alvará de Licença para Localização Temporária;

RESOLVE:

Art. 1º No prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, as agremiações e instituições organizadas inseridas no Calendário Oficial do Carnaval da Fundação Cultural do Município, deverão requerer a Autorização Administrativa de Interdição de Via Pública e a Licença para Localização Temporária para a realização de atividades carnavalescas mediante prévia solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), instruindo com as cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, e documento de constituição da entidade Promotora do evento;

II – Certidão de Registro da Ata de Assembleia com indicação da diretoria atual, lavrada em cartório de Registro;

ADENDO

IN nº 002/2018/GAB/SEMFAZ, de 05 de fevereiro de 2018.

Publicação: 16/02/2018 – DOM Nº 5.636 (Páginas 04-06)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III – documentos pessoais do representante legal da entidade carnavalesca;

IV – certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

V – projeto do evento, contendo no mínimo os seguintes elementos: histórico da entidade, objetivo, descrição do evento com detalhamento da programação com indicação da data, horário, local do evento e croqui;

VI – Alvará da Licença de Localização e Funcionamento, vigente, da instituição promotora do evento, consoante Art. 303, da lei N° 53 – A, de 27/12/72, c/c Art. 53, da LC 369/2009, **(poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Análise de Grandes Eventos)**;

VII – Certificado de Aprovação Temporária do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia nos termos do Art. 14 e 15, da Lei n° 853, de 30 de novembro de 1999, **(poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Análise de Grandes Eventos)**;

VIII - Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART, devidamente autenticada **(exclusivamente para Escolas de Samba que possuem carros alegóricos)**;

IX – Autorização Sanitária Para Evento Temporário, expedida pela DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO - SEMUSA;

X – Declaração contendo o número estimado de participantes e as medidas de segurança, observadas as devidas orientações para realização de eventos, públicos ou privados, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

XI – Cópia do pedido formulado junto à Secretaria de Segurança do Estado de Rondônia, solicitando policiamento ostensivo para a data do evento **(poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Análise de Grandes Eventos)**;

XII – Contrato de Prestação de Serviços firmados com cantores, D'js, Bandas, Duplas, Trios Elétricos e Artistas, com firma reconhecida **(se houver ocorrência de contratação)**;

ADENDO

IN n° 002/2018/GAB/SEMFAZ, de 05 de fevereiro de 2018.

Publicação: 16/02/2018 – DOM N° 5.636 (Páginas 04-06)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

XIII - Contrato de Prestação de Serviços de Segurança, com firma reconhecida;

XIV – Cópia da Nota Fiscal de aquisição de ingressos, abadas, kits e congêneres (**poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Análise de Grandes Eventos**);

XV – Contrato com empresa especializada para fornecimento de ambulância, nos termos da legislação pertinente (**se houver ocorrência de contratação**);

XVI - Taxa de Abertura de Processo (quitada/original).

§1º Em cumprimento ao direito de petição estabelecido no inciso XXXIV do Art. 5º, da Constituição Federal de 1988, será autuado o pleito do requerente mediante processo administrativo.

§2º Em caso de ausência de documentação, exceto àquela prevista nos incisos VI, VII, IX, XI, XIII, XIV e XV, o referido processo será arquivado, sem análise de mérito.

§3º Em caso de apresentação da documentação faltante posterior a ocorrência de arquivamento do processo, este poderá ser desarquivado, mediante pedido formal do requerente, recolhimento da respectiva taxa, e saneamento do vício formal que motivou o arquivamento.

§4º O prazo para apresentação dos documentos previstos nos incisos VI, VII, IX, XI, XIII, XIV e XV, a que alude o §1º deste artigo, será de até 05 (cinco) dias antes do início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 2º Caberá a Divisão de Atendimento ao Cidadão (DIAC) conferir a documentação preliminar necessária para instrução do pedido de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Considera-se documentação preliminar àquela indispensável ao prosseguimento do feito, nos termos do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º O processo, devidamente instruído, será encaminhado:

ADENDO

IN nº 002/2018/GAB/SEMFAZ, de 05 de fevereiro de 2018.

Publicação: 16/02/2018 – DOM Nº 5.636 (Páginas 04-06)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I – À Divisão de Cadastros Fiscais (DCAF) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) para expedição da Taxa de Licença para Localização Temporária nos termos do Art.161, § § 4º e 5º da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004 e Taxa de Serviço de Interdição de Via Pública na especificação de eventos culturais conforme previsto no anexo I – Tabela I da Lei Complementar nº 199/2004;

II – A Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, para análise e expedição da Autorização Ambiental;

III - À Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, com o devido despacho de instrução para análise e manifestação quanto a Autorização Administrativa de Interdição de Via Pública;

IV – À Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte (CAEGP) para exarar parecer manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme preceitua o art.4º da LC nº. 190/2004, consoante os regramentos estabelecidos exclusivamente no Decreto nº 14.568 de 26 de junho de 2017, e Termos de Ajuste de Conduas, se houver;

V – À Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT) da Secretaria Municipal de Fazenda, para cadastro do evento no Módulo Fiscalização do Sistema de Administração Tributária - SIAT;

VI - À Divisão de Atendimento ao Cidadão (DIAC) da Secretaria Municipal de Fazenda para emissão do respectivo alvará, após a comprovação do recolhimento da Taxa de Licença para Localização Temporária, caso o pedido tenha sido deferido pela CAEGP;

VII - À Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC) para a devida fiscalização e monitoramento da regularidade tributária do contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e,

VIII - Ao Arquivo/SEMFAZ, após a finalização do processo.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do pedido, a Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte, em tempo hábil, encaminhará o processo diretamente ao Departamento de Fiscalização (DEF) da Secretaria Municipal de

ADENDO

IN nº 002/2018/GAB/SEMFAZ, de 05 de fevereiro de 2018.

Publicação: 16/02/2018 – DOM Nº 5.636 (Páginas 04-06)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fazenda que deverá comunicar a todos os órgãos fiscalizadores, para a adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 4º O Alvará de Licença para Localização Temporária para a realização de atividades carnavalescas somente será expedido após parecer favorável da Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte.

Art. 5º A Taxa de Licença para Localização Temporária e a Taxa de serviço de Interdição de Via Pública lançada, terão o prazo de vencimento até o 2º (segundo) dia útil, antes da data prevista para a realização do evento.

§1º O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação municipal.

§2º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 6º A regularidade quanto às obrigações acessórias e principal do ISSQN, deverá ser comprovada pela entidade carnavalesca promotora do evento, e o imposto pago, conforme regime de tributação elegido pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Quando se tratar de entidade carnavalesca não enquadrada no Simples Nacional, o imposto será pago parcialmente de forma antecipada no ato da autorização dos ingressos, e terá como base de cálculo 60% (sessenta por cento) do valor declarado, correspondente aos kits-abadá ou outros meios de acesso equivalentes, nos termos do § 3º do Art. 33 da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 7º Fica criado o formulário para requerimento do pleito junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme Anexo I, e o Fluxograma de Tramitação Processual, conforme Anexo II, desta Instrução.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADENDO

IN nº 002/2018/GAB/SEMFAZ, de 05 de fevereiro de 2018.

Publicação: 16/02/2018 – DOM Nº 5.636 (Páginas 04-06)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Municipal de Fazenda
Interino

ADENDO

IN nº 002/2018/GAB/SEMFAZ, de 05 de fevereiro de 2018.

Publicação: 16/02/2018 – DOM Nº 5.636 (Páginas 04-06)